



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 119/10/GAB/PREF

Caicó(RN), 07 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Reencaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Reencaminhamos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem e estabelece normas para funcionamento do Programa Meninos no Ofício, no âmbito da administração Municipal de Caicó (RN) e dá outras providências.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


RIVALDO COSTA
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Caicó

CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº08/2010

Caicó-RN, 07 de maio de 2010

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossas Excelências e demais Pares, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre **criação do Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem e estabelece normas para funcionamento do Programa Meninos no Ofício, no âmbito da administração Municipal de Caicó (RN) e dá outras providências.**

O Presente Projeto de lei foi criado para regularizar o Programa Meninos no Ofício, que **visa a inserção de jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade no mercado de trabalho desde que comprovem não haver tido nenhuma experiência profissional regular anterior, aplicando-se suas normas ao Programa Meninos no Ofício já em funcionamento.**

Este Projeto de Lei passou pelo crivo da Procuradoria do Trabalho na Cidade de Caicó-RN, através do Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA ALMEIDA, que o aprovou em sua integralidade

Ciente de que a Presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2010.


RIVALDO COSTA
Prefeito

Exmo. Senhor Vereador
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN
NESTA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Caicó

CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024 / 2010

Em, ____ de ____ de 2010.

Cria o Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem e Estabelece normas para funcionamento do Programa Meninos no Ofício, no âmbito da administração Municipal de Caicó (RN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 56 e 57 incisos I, III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa do Executivo Municipal o **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** visando a inserção de jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade no mercado de trabalho desde que comprovem não haver tido nenhuma experiência profissional regular anterior, aplicando-se suas normas ao Programa Meninos no Ofício já em funcionamento.

Parágrafo único. Para atender à comprovação tratada no caput deste artigo, o jovem interessado deverá apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS sem registros profissionais já lançados, bem como não possuir conta fundiária em seu nome.

Art. 2º - O **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** será gerido e executado pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente com a colaboração e fiscalização dos demais órgãos da administração municipal com atuação na sua área de objeto, e deverá fazer gestões no sentido de firmar parcerias com entidades públicas e privadas, como:

- I- Ministério Público do Trabalho
- II - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- III - da Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS;
- IV - do Conselho Estadual do Emprego;
- V - dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente;

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
em ____ de ____ de ____
S. do S. em 17/05/2010

VI - dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas;

VII - de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não;

VIII - do Conselho Municipal da Assistência Social.

IX - Associações comerciais e Clubes de Diretores Lojistas;

Art.3º - As inscrições dos empregados interessados e dos jovens beneficiários no **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** serão efetivadas nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, ou nos locais previamente determinados para esse fim e amplamente divulgados.

Parágrafo único. No encaminhamento dos jovens aos empregadores inscritos no Programa, observar-se-á a ordem cronológica das inscrições dos interessados, respeitadas, sempre, as suas aptidões individuais, bem como a natureza e as exigências do trabalho ofertado.

Art. 4º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei são apenas aquelas que tenham objeto lícito e sejam regulamentadas pela legislação do trabalho e previdência social, ficando o empregador inteiramente responsável por todos os ônus legais decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caberá ao empregador participante do Programa garantir ao jovem contratado toda a proteção da legislação trabalhista, das convenções ou acordos coletivos e decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado por força da atividade desenvolvida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ao empregador regularmente inscrito no Programa, a título de incentivo, um valor pecuniário, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 6º - Os empregadores inscritos no Programa que possuam quadro funcional de até oitenta empregados, poderão contratar até quatro jovens, mediante o seu plano de expansão de novos postos de trabalho a ser necessariamente apresentado no ato da inscrição e que deverá seguir o modelo definido pelo gestor municipal do Programa e seu regulamento.

§ 1º Na hipótese de o empregador possuir quadro funcional superior ao limite declinado no caput, deste artigo, poderá contratar jovens interessados em até cinco por cento do total de funcionários.

§ 2º Serão destinadas, preferencialmente, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas a jovens portadores de necessidades especiais.

Art.7º - Mediante a assinatura de Termo de Adesão, poderão habilitar-se ao Programa as sociedades mercantis, as sociedades civis, as cooperativas,

entidades sem fins lucrativos, bem como os profissionais liberais e autônomos, além de empregadores rurais do Município de Caicó (RN), assim definidos no regulamento.

§ 1º - Para fins de inscrição e permanência no programa criado pela presente lei os empregadores referidos no caput, deste artigo, não promoverão redução no seu quadro funcional, além de comprovar sua regularidade fiscal junto ao gestor do programa, inclusive no que diz respeito às obrigações de cunho trabalhista e previdenciário, nos âmbitos federal, estadual e Municipal, o que poderá ser feito mediante declaração própria, sob responsabilidade, ou na que dispuser a norma regulamentar, bem como o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários dos jovens contratados.

§ 2º - O não cumprimento das exigências do § 1º deste artigo importará no desligamento do empregador filiado ao programa.

§ 3º - Os empregadores habilitados, para usufruírem dos benefícios do programa, deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho criados com esse fim, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Caso o compromisso de que trata o § 3º, deste artigo, se desfaça ainda na primeira metade do período mínimo lá estabelecido, os empregadores incursos em tal situação deverão restituir integralmente os valores recebidos a título de incentivo.

§ 5º - Os empregadores participantes do Programa, respeitada a legislação trabalhista, e na forma do regulamento, poderão, desde que seja mantido o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro também inscrito no Programa, devendo observar o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Durante a execução do programa municipal de fomento à aprendizagem profissional estabelecido na presente Lei, o gestor deverá obedecer todas as diretrizes normativas que disciplinam a matéria, adotando ainda as seguintes providências:

I - Quando encaminhar adolescentes ao mercado de trabalho, assegurar a formação escolar e profissional e a inserção do jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos no mercado de trabalho, na forma dos artigos 63, 65, 68, parágrafos 1º e 2º e 69, do ECA, Lei 10.097/00, Convenções Internacionais nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, com especial ênfase à Portaria nº 20/2001, 4/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e artigo 227 da Constituição Federal;

II - Designar equipe multidisciplinar para cadastrar e selecionar os adolescentes aprendizes que integrarão o programa de aprendizagem, atendendo prioritariamente os jovens em situação de risco social, com o objetivo de reduzir a marginalização e as desigualdades sociais (art. 3º, I e III da Constituição Federal c/c art. 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança);



III - Encaminhar os adolescentes aprendizes às empresas que firmem termo de adesão ao programa na forma do ANEXO I da presente Lei, e cumpram os requisitos legais exigidos pela Lei 10.097/2000 e legislação pertinente, encaminhando às empresas, para seleção, 03 (três) adolescentes para cada vaga disponível de aprendizagem, previamente selecionados através de equipe multidisciplinar.

IV - Poderá ocorrer, a pedido da empresa contratante, o encaminhamento de número menor de aprendizes para cada vaga, mesmo quando não houver número suficiente de aprendizes devidamente cadastrados.

V - Condicionar os incentivos e/ou vantagens previstas no programa às seguintes obrigações por parte das empresas tomadoras de serviços:

a) registro do contrato de trabalho na CTPS do adolescente, pagamento de seu salário nunca inferior ao salário mínimo hora, proporcional à jornada de trabalho (ou outra remuneração mais benéfica ao adolescente), fornecimento de vale-transporte, inclusive para frequência ao curso de formação profissional e recolhimento dos depósitos do FGTS, contribuição social e demais encargos exigidos do empregador e do empregado;

b) Jornada de trabalho nas empresas de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a quinta-feira, para o desenvolvimento da parte prática, de modo a garantir ao adolescente a escola diurna e a compatibilidade do horário escolar regular, observando-se a proibição de jornada extraordinária e de compensação de jornadas de trabalho;

c) Proibição de labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte;

d) Proibição de labor em ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem sua formação física, moral, psíquica e escolar, com especial observância ao contido na Portaria nº 20/2001 e 04/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, no Decreto nº 6481/2008 e legislação pertinente superveniente;

e) Proibição de labor em serviços penosos (atividade que demande força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo ou 25 quilos para o trabalho ocasional) ou constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

f) Proibição de labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público regular, exceto se fornecido transporte gratuito pelo tomador dos serviços do adolescente, desde que sejam estes remunerados e integrados à jornada e não prejudiquem a frequência à escola;

g) Período de férias coincidentes com as férias escolares, no mínimo durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo vedado seu parcelamento e/ou conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;

h) Observância das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

i) Acompanhar a frequência e o desempenho do adolescente na escola regular bem como monitorar seu desenvolvimento durante o curso de aprendizagem desenvolvido no âmbito do programa, tanto no aspecto prático, quanto teórico;

VI - Desenvolver projeto de formação profissional, diretamente ou através de parcerias com instituições de ensino, empresas privadas, organizações não governamentais, entidades integrantes do sistema "S", ou outras entidades de comprovada idoneidade técnica, observando, em especial:

a) metodologia apropriada que permita a capacitação profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes, do mercado de trabalho e da sociedade;

b) carga horária mínima, computável na jornada de trabalho e capaz de propiciar ao adolescente os conhecimentos teóricos e práticos que contemplem as dimensões ética, cognitiva, social e cultural do adolescente aprendiz, as potencialidades do mercado local de trabalho e as perspectivas para seu desenvolvimento enquanto trabalhador e cidadão;

c) certificação com validade em todo o território nacional, com especificação das disciplinas e horas atendidas pelo adolescente;

d) registro do projeto perante o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como encaminhamento de uma via do mesmo ao Ministério Público do Trabalho, devendo constar, especificadamente, a carga horária total do projeto de aprendizagem, o nome do curso, habilitação dos professores ou instrutores que irão ministrá-lo, conteúdo programático, período de desenvolvimento.

VII - Zelar para que sejam cumpridos os seguintes deveres pelos adolescentes aprendizes:

a) Prestar serviços nas empresas ou órgãos públicos indicados pela entidade social, sob sua orientação, com zelo, dedicação e eficiência;

b) Frequentar a escola, observando o aproveitamento e a carga horária exigida para aprovação;

c) Frequentar curso de formação profissional, observando o aproveitamento e a carga horária exigida para certificação.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará, via INTERNET, quadro demonstrativo simplificado da execução do programa, informando os nomes das empresas ou entidades habilitadas, localização, número de postos de trabalho gerados, a data de admissão do jovem contratado, dentre outras informações pertinentes, a serem definidas em Decreto.

Art. 11 - Os recursos necessários à cobertura de crédito especial a que se refere o artigo anterior serão oriundos do remanejamento, de créditos já estabelecidos no orçamento geral do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Caicó, 07 de maio de 2010.


RIVALDO COSTA
PREFEITO

APROVADO EM:

30 / 06 / 2010

ANEXO I
MUNICÍPIO DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À APRENDIZAGEM
PROFISSIONAL

TERMO DE ADESÃO					
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR ADERENTE					
NOME EMPRESARIAL				CNPJ	
LOGRADOURO(rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO		COMPLEMENTO(apto, sala, bloco, etc.)
BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO caicó		RN	CEP 59300-000
CAIXA POSTAL	DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO
REPRESENTANTE LEGAL			CPF		
LOGRADOURO(rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO		COMPLEMENTO(apto, sala, bloco, etc.)
BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO		UF	CEP
CAIXA POSTAL	DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO
BANCO		AGÊNCIA		CONTA	
REQUERIMENTO					
À Coordenadoria de Trabalho, responsável pelo gerenciamento do PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL					
O empregador acima identificado, por seu Representante Legal, requer ADESÃO ao Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional segundo os termos, benefícios e obrigações, fixados na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2010, e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2010, dos quais neste ato se declara ciente.					
Unidade Orçamentária:					
Elemento de Despesa:					
Fonte:					
LOCAL E DATA				ASSINATURA	

Imprimir

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 024/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

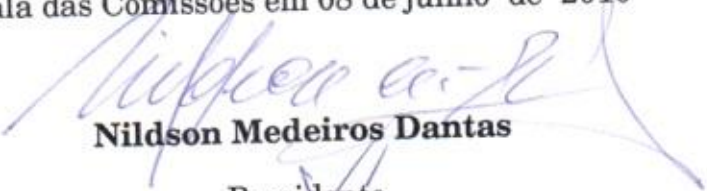
PARECER

Analizando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder Executivo Municipal, este cria o Programa Municipal de Fomento e Aprendizagem e estabelece normas para funcionamento do Programa Meninos de Ofício, no âmbito da administração Municipal de Caicó/RN

Sendo assim esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 08 de junho de 2010



Nildson Medeiros Dantas

Presidente



Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator



Dilson Freitas Fontes

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó
CNPJ 08.385.940/0001-58 Rua Felipe Guerra, 179 Centro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº024/2010

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem e Estabelece normas para funcionamento do Programa Meninos no Ofício, no âmbito da administração Municipal de Caicó (RN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 56 e 57 incisos I, III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado à estrutura administrativa do Executivo Municipal o **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** visando a inserção de jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade no mercado de trabalho desde que comprovem não haver tido nenhuma experiência profissional regular anterior, aplicando-se suas normas ao Programa Meninos no Ofício já em funcionamento.

Parágrafo único. Para atender à comprovação tratada no caput deste artigo, o jovem interessado deverá apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS sem registros profissionais já lançados, bem como não possuir conta fundiária em seu nome.

Art. 2º - O **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** será gerido e executado pela Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente com a colaboração e fiscalização dos demais órgãos da administração municipal com atuação na sua área de objeto, e deverá fazer gestões no sentido de firmar parcerias com entidades públicas e privadas, como:

I- Ministério Público do Trabalho

II - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

III - da Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS;

IV - do Conselho Estadual do Emprego;

V - dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente, quando for o caso;

VI - dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas;

VII - de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não;

VIII - do Conselho Municipal da Assistência Social.

IX - Associações comerciais e Clubes de Diretores Lojistas;

Art. 3º - As inscrições dos empregados interessados e dos jovens beneficiários no **Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional** serão efetivadas nas unidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, ou nos locais previamente determinados para esse fim e amplamente divulgados.

Parágrafo único. No encaminhamento dos jovens aos empregadores inscritos no Programa, observar-se-á a ordem cronológica das inscrições dos interessados, respeitadas, sempre, as suas aptidões individuais, bem como a natureza e as exigências do trabalho ofertado.

Art. 4º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei são apenas aquelas que tenham objeto lícito e sejam regulamentadas pela legislação do trabalho e previdência social, ficando o empregador inteiramente responsável por todos os ônus legais decorrentes da contratação.

Parágrafo único. Caberá ao empregador participante do Programa garantir ao jovem contratado toda a proteção da legislação trabalhista, das convenções ou acordos coletivos e decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado por força da atividade desenvolvida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ao empregador regularmente inscrito no Programa, a título de incentivo, um valor pecuniário, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 6º - Os empregadores inscritos no Programa que possuam quadro funcional de até oitenta empregados, poderão contratar até quatro jovens, mediante o seu plano de expansão de novos postos de trabalho a ser necessariamente apresentado no ato da inscrição e que deverá seguir o modelo definido pelo gestor municipal do Programa e seu regulamento.

§ 1º Na hipótese de o empregador possuir quadro funcional superior ao limite declinado no caput, deste artigo, poderá contratar jovens interessados em até cinco por cento do total de funcionários.

§ 2º Serão destinadas, preferencialmente, 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas a jovens portadores de necessidades especiais.

Art. 7º - Mediante a assinatura de Termo de Adesão, poderão habilitar-se ao Programa as sociedades mercantis, as sociedades civis, as cooperativas, entidades sem fins lucrativos, bem como os profissionais liberais e autônomos, além de empregadores rurais do Município de Caicó (RN), assim definidos no regulamento.

§ 1º - Para fins de inscrição e permanência no programa criado pela presente lei os empregadores referidos no caput, deste artigo, não promoverão redução no seu quadro funcional, além de comprovar sua regularidade fiscal junto ao gestor do programa, inclusive no que diz respeito às obrigações de cunho trabalhista e previdenciário, nos âmbitos federal, estadual e Municipal, o que poderá ser feito mediante declaração própria, sob responsabilidade, ou na que dispuser a norma regulamentar, bem como o pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários dos jovens contratados.

§ 2º - O não cumprimento das exigências do § 1º deste artigo importará no desligamento do empregador filiado ao programa.

§ 3º - Os empregadores habilitados, para usufruírem dos benefícios do programa, deverão comprometer-se a manter os novos postos de trabalho criados com esse fim, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Caso o compromisso de que trata o § 3º, deste artigo, se desfaça ainda na primeira metade do período mínimo lá estabelecido, os empregadores incursos em tal situação deverão restituir integralmente os valores recebidos a título de incentivo.

§ 5º - Os empregadores participantes do Programa, respeitada a legislação trabalhista, e na forma do regulamento, poderão, desde que seja mantido o posto de trabalho, substituir o jovem contratado por outro também inscrito no Programa, devendo observar o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Durante a execução do programa municipal de fomento à aprendizagem profissional estabelecido na presente Lei, o gestor deverá obedecer todas as diretrizes normativas que disciplinam a matéria, adotando ainda as seguintes providências:

I - Quando encaminhar adolescentes ao mercado de trabalho, assegurar a formação escolar e profissional e a inserção do jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos no mercado de trabalho, na forma dos artigos 63, 65, 68, parágrafos 1º e 2º e 69, do ECA, Lei 10.097/00, Convenções Internacionais nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, com especial ênfase à Portaria nº 20/2001, 4/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e artigo 227 da Constituição Federal;

II - Designar equipe multidisciplinar para cadastrar e selecionar os adolescentes aprendizes que integrarão o programa de aprendizagem,

atendendo prioritariamente os jovens em situação de risco social, com o objetivo de reduzir a marginalização e as desigualdades sociais (art. 3º, I e III da Constituição Federal c/c art. 27 da Convenção sobre os Direitos da Criança);

III - Encaminhar os adolescentes aprendizes às empresas que firmem termo de adesão ao programa na forma do ANEXO I da presente Lei, e cumpram os requisitos legais exigidos pela Lei 10.097/2000 e legislação pertinente, encaminhando às empresas, para seleção, 03 (três) adolescentes para cada vaga disponível de aprendizagem, previamente selecionados através de equipe multidisciplinar.

IV - Poderá ocorrer, a pedido da empresa contratante, o encaminhamento de número menor de aprendizes para cada vaga, mesmo quando não houver número suficiente de aprendizes devidamente cadastrados.

V - Condicionar os incentivos e/ou vantagens previstas no programa às seguintes obrigações por parte das empresas tomadoras de serviços:

a) registro do contrato de trabalho na CTPS do adolescente, pagamento de seu salário nunca inferior ao salário mínimo hora, proporcional à jornada de trabalho (ou outra remuneração mais benéfica ao adolescente), fornecimento de vale-transporte, inclusive para frequência ao curso de formação profissional e recolhimento dos depósitos do FGTS, contribuição social e demais encargos exigidos do empregador e do empregado;

b) Jornada de trabalho nas empresas de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a quinta-feira, para o desenvolvimento da parte prática, de modo a garantir ao adolescente a escola diurna e a compatibilidade do horário escolar regular, observando-se a proibição de jornada extraordinária e de compensação de jornadas de trabalho;

c) Proibição de labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte;

d) Proibição de labor em ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem sua formação física, moral, psíquica e escolar, com especial observância ao contido na Portaria nº 20/2001 e 04/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, no Decreto nº 6481/2008 e legislação pertinente superveniente;

e) Proibição de labor em serviços penosos (atividade que demande força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo ou 25 quilos para o trabalho ocasional) ou constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com sua capacidade;

f) Proibição de labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público regular, exceto se fornecido transporte gratuito pelo tomador dos serviços do adolescente, desde que sejam estes remunerados e integrados à jornada e não prejudiquem a frequência à escola;

g) Período de férias coincidentes com as férias escolares, no mínimo durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo vedado seu parcelamento e/ou conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente;

h) Observância das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho;

i) Acompanhar a frequência e o desempenho do adolescente na escola regular bem como monitorar seu desenvolvimento durante o curso de aprendizagem desenvolvido no âmbito do programa, tanto no aspecto prático, quanto teórico;

VI - Desenvolver projeto de formação profissional, diretamente ou através de parcerias com instituições de ensino, empresas privadas, organizações não governamentais, entidades integrantes do sistema "S", ou outras entidades de comprovada idoneidade técnica, observando, em especial:

a) metodologia apropriada que permita a capacitação profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes, do mercado de trabalho e da sociedade;

b) carga horária mínima, computável na jornada de trabalho e capaz de propiciar ao adolescente os conhecimentos teóricos e práticos que contemplem as dimensões ética, cognitiva, social e cultural do adolescente aprendiz, as potencialidades do mercado local de trabalho e as perspectivas para seu desenvolvimento enquanto trabalhador e cidadão;

c) certificação com validade em todo o território nacional, com especificação das disciplinas e horas atendidas pelo adolescente;

d) registro do projeto perante o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como encaminhamento de uma via do mesmo ao Ministério Público do Trabalho, devendo constar, especificadamente, a carga horária total do projeto de aprendizagem, o nome do curso, habilitação dos professores ou instrutores que irão ministrá-lo, conteúdo programático, período de desenvolvimento.

VII - Zelar para que sejam cumpridos os seguintes deveres pelos adolescentes aprendizes:

a) Prestar serviços nas empresas ou órgãos públicos indicados pela entidade social, sob sua orientação, com zelo, dedicação e eficiência;

b) Frequentar a escola, observando o aproveitamento e a carga horária exigida para aprovação;

c) Frequentar curso de formação profissional, observando o aproveitamento e a carga horária exigida para certificação.

Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará, via INTERNET, quadro demonstrativo simplificado da execução do programa, informando os nomes das empresas ou entidades habilitadas, localização, número de postos de trabalho gerados, a data de admissão do jovem contratado, dentre outras informações pertinentes, a serem definidas em Decreto.

Art. 11 - Os recursos necessários à cobertura de crédito especial a que se

refere o artigo anterior serão oriundos do remanejamento, de créditos já estabelecidos no orçamento geral do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber, no prazo de noventa dias.

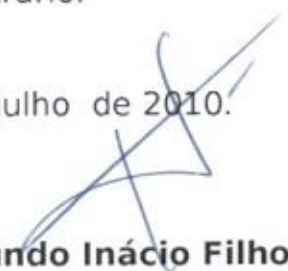
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Caicó, em 07 de julho de 2010.



Nildson Medeiros Dantas

Presidente



Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

ANEXO I
MUNICÍPIO DE CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

TERMO DE ADESÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR ADERENTE

NOME EMPRESARIAL				CNPJ	
LOGRADOURO(rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	COMPLEMENTO(apto, sala, bloco, etc.)	
BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO caicó		RN	CEP 59300-000
CAIXA POSTAL	DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO
REPRESENTANTE LEGAL			CPF		
LOGRADOURO(rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO	COMPLEMENTO(apto, sala, bloco, etc.)	
BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO		UF	CEP
CAIXA POSTAL	DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO
BANCO		AGÊNCIA		CONTA	

REQUERIMENTO

À Coordenadoria de Trabalho, responsável pelo gerenciamento do PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O empregador acima identificado, por seu Representante Legal, requer ADESÃO ao Programa Municipal de Fomento à Aprendizagem Profissional segundo os termos, benefícios e obrigações, fixados na Lei Municipal nº _____ de ____ de _____ de 2010, e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2010, dos quais neste ato se declara ciente.

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte:

LOCAL E DATA

ASSINATURA